

## **Decreto de Lei nº 004/2023.**

**EMENTA:** CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE INGAZEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis vigentes em nosso país aprovou o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Municipal de Ingazeira, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Princípios**

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Ingazeira reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências**

**Art. 3º** - É competência geral da Guarda Municipal da Ingazeira a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Art. 4º** - São competências específicas da Guarda Municipal da Ingazeira, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Legislação Municipal, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Ingazeira poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Investidura e das Prerrogativas**

**Art. 5º** - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de Ingazeira é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Ficam criados os seguintes cargos públicos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal, como segue:

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração	Nível I	Carga Horária
Guarda Municipal	20	GM	R\$ 1.302,00	I	40h

§ 1º. A Guarda Municipal de Ingazeira será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 2º. A carga horária poderá ser cumprida em regime de escala de 12hx36h e 24hx72h.

**Art. 7º** - São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Ingazeira:

- I - nacionalidade brasileira;
- II – pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível escolaridade médio completo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

**Art. 8º** - Fica assegurado ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições, gratificação de risco de vida, no percentual de 10% (dez) por cento.

**Art. 9º** - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, como segue:

Cargo	Símbolo	Remuneração
Comandante Geral	CMTG	R\$ 2.000,00
Subcomandante Geral	SUBG	R\$ 1.800,00
Corregedor Geral	COGE	R\$ 1.500,00
Ouvidor Geral	OUGE	R\$ 1.500,00
Inspetor	INGM	R\$ 1.500,00

§ 1º. A função dos códigos de identificação das classes dos cargos e funções ora criados e/ou modificados obedecem à Lei Municipal que trata da Estrutura Administrativa.

§ 2º. Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Ingazeira deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 3º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

**Art. 10** - No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município.

**Art. 11** - O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal da Ingazeira.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

§ 2º. Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município, por Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

**Art. 12** - Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Ingazeira.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 26 de Abril de 2023.



**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**

Vereador/Presidente  
**Argemiro de Moraes Silva**  
PRESIDENTE  
CPF 019 086 074-08